PROJETO DE LEI Nº 032/26, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ENTIDADES JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADO “NOVA CANDELÁRIA MAIS COMUNITÁRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO EDUARDO WILLE, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Entidades e Associações Sem Fins Lucrativos, denominado “NOVA CANDELÁRIA MAIS COMUNITÁRIA” com o objetivo de fomentar a manutenção e expansão das entidades jurídicas sem fins lucrativos do Município de Nova Candelária, cujo objetivo da entidade seja na promoção de defesa de direitos sociais, atividades associativas, educacionais, culturais e esportivas constituídas há mais de 01 (um) ano, as quais proporcionam projetos essenciais à sociedade.

Art. 2º O Programa “NOVA CANDELÁRIA MAIS COMUNITÁRIA” beneficiará entidades jurídicas sem fins lucrativos, com a celebração de Termo de Fomento para, em regime de mútua colaboração, realizar a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos, regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e da presente Lei para:

I – a aquisição de materiais de construção para construção/reforma/adequação de sedes sociais, bem como móveis, equipamentos e/ou utensílios diversos, úteis ao seu funcionamento, a fim de melhorar a infraestrutura das sedes próprias;

II – o transporte para eventos sociais para Grupos de Terceira Idade devidamente constituídos;

III – o transporte para eventos esportivos e/ou pagamento de taxa de inscrição à equipe de desportistas, exclusivamente no caso de associações e entidades jurídicas que possuam, em seu estatuto social, a previsão expressa de realização de atividades esportivas;

IV – o transporte para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para participar de eventos relacionados com a valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto e artes cênicas.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei possuem natureza jurídica de cooperação mútua para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sujeitando-se estritamente ao regime da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e afastando-se a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos de seu art. 3º, inciso II.

Art. 3º Para participar do programa, será realizado Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas neste Município para a celebração de Termo de Fomento para, em regime de mútua colaboração, realizar a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos com as finalidades descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 1º O Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º As propostas das entidades jurídicas interessadas serão abertas em sessão pública, com local, data e horário estipulados no Edital de Chamamento Público específico.

§ 3º A entidade jurídica que desejar fazer jus ao Programa “NOVA CANDELÁRIA MAIS COMUNITÁRIA” deverá participar do Chamamento Público, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 4º Os valores que o Município disponibilizará, a cada exercício financeiro, para a execução do objeto da parceria serão definidos no Edital de Chamamento Público por entidade jurídica.

§ 1º Visando oportunizar e beneficiar o maior número possível de entidades, caso o número de propostas classificadas seja superior ao limite orçamentário do exercício, o Edital de Chamamento Público poderá instituir cadastro de reserva, cuja convocação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dentro do respectivo ano.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros destinados à execução das parcerias contemplará as entidades jurídicas que estiverem constituídas legalmente e que possuam conta bancária própria, ou que estejam nelas estabelecidas outras entidades, sejam desportivas, culturais, dentre outras, que contemplem os requisitos citados.

Art. 5º O Município, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, fiscalizará a aplicação dos recursos repassados, em respeito ao Plano de Trabalho e Termo de Fomento, com o compromisso da entidade jurídica em aplicar os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

§ 1º Em caso de não aplicação dos valores conforme o disposto nesta Lei, a entidade deverá ressarcir ao Município o valor despendido, conforme as disposições do Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, bem como estará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 881/17, de 14 de junho de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A prestação de contas das entidades beneficiadas pelo Programa “NOVA CANDELÁRIA MAIS COMUNITÁRIA” deverá ser efetuada de acordo com os

critérios e indicações exigidos pela Administração Pública, por meio do Edital de Chamamento Público e do Termo de Fomento, contendo elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados à execução das parcerias objetos desta Lei poderão ser concedidos somente uma vez para cada entidade jurídica sem fins lucrativos a cada exercício financeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – a Lei Municipal nº 355/05, em seus arts. 5º e 6º; e

II – as Leis Municipais nº 412/06, nº 1424/22 e nº 1425/22.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 18 DE JUNHO DE 2026.

João Eduardo Wille
Prefeito Municipal em Exercício